



OBJETO: SERVIÇO DE ASSISTENCIA A SAÚDE

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa prestadora de serviço de assistência à saúde, por meio de **PLANO ou SEGURO SAÚDE PRIVADO**, na modalidade de contratação coletivo empresarial, com cobertura eletiva estadual e cobertura nacional para urgências e emergências, conforme especificações presente neste Termo.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos financeiros ao atendimento desta contratação são oriundos de receita própria da **CONTRATANTE**, proveniente da venda de gás natural e estão previstos e disponíveis no orçamento do exercício de **2022/2023** da Companhia, nas contas **Despesas e Custos Operacionais - Itens 1.1.2.2, 2.1.2.2 e 3.1.2.2, e Investimentos - Item 3.**

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação deverá observar as normas e procedimentos contidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (**RILC**) da **POTIGÁS** (<http://www.potigas.com.br/documentos/regulamento-interno.pdf?14062018>), na Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual do RN nº20.103, de 19 de outubro de 2007, Decreto nº10.024, de 20 de setembro de 2019 e legislações correlatas.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A contratação dar-se-á no regime de execução por **PREÇO UNITÁRIO**, conforme art. 42, inciso II, da Lei nº 15.303/2016, considerando os preços de referência, haja a vista que, no nosso entendimento, é o mais adequado e vantajoso para a Companhia.

5 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O critério de julgamento das propostas comerciais no presente processo de contratação, será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6. DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. A cobertura do Plano ou Seguro de saúde abrangerá empregados e diretores da Potigas, bem como seus dependentes legais, conforme Acordo Coletivo de Trabalho.

6.1.2. O serviço deverá ser prestado, sem exigência de carências contratuais iniciais e sem limites de procedimentos, de acordo com o que assegura a legislação, cuja modalidade e perfil a ser assistido encontram-se detalhados neste termo.

6.1.3. A CONTRATADA deverá prover a prestação continuada de atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapias e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais.

6.1.4. A CONTRATADA deverá permitir aos usuários amplo acesso aos profissionais e serviços complementares à rede de atendimento própria, credenciada e/ou cooperada. A CONTRATADA assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede.

6.1.5. A CONTRATADA especializada no ramo de Plano/Seguro Privado de Assistência à Saúde deverá apresentar comprovação de que dispõe nas capitais do país, em sua rede referenciada, de

**OBJETO: SERVIÇO DE ASSISTENCIA A SAÚDE**

todas as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, por meio da Resolução 1786/06-CFM.

6.1.6. Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal nº 9656/98 e legislação complementar pertinente, bem como dos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos da ANS – Agência Nacional de Saúde.

6.1.7. Serão asseguradas pela CONTRATADA condições aos beneficiários para realização de todos os exames, consultas, cirurgias, internações e demais procedimentos destinados aos diagnósticos e/ou terapias quando requisitados pelo médico assistente, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência.

6.1.8. Quando não houver acomodação hospitalar disponível, de acordo com a cobertura prevista, ao beneficiário na Rede Credenciada da CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário.

6.1.9. A CONTRATADA não poderá criar em quaisquer hipóteses restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas.

6.1.10. Os hospitais, centros médicos, laboratórios e demais unidades prestadoras dos serviços que constituem o objeto do presente Termo não poderão limitar ou restringir o atendimento, desde que estes integrem sua estrutura de serviços e estejam abrangidos nas especificações dos serviços contratados, sendo terminantemente vedada a exigência de exclusividade de atendimento em unidade própria, o direcionamento de estabelecimentos e o uso de outros mecanismos de regulação mencionados na letra “b” do inciso I do artigo 4º da Resolução CONSU nº. 08 de 04/11/1998.

6.1.11. Será de total responsabilidade da CONTRATADA o custo com a remoção de pacientes, dentro de perímetro urbano e em perímetros intermunicipal e interestadual, de onde o beneficiário estiver acomodado e na forma adequada a cada caso, inclusive UTI móvel, sem limite de quilometragem, entre hospitais, no caso de realização de exames e/ou transferência, quando comprovadamente necessário pelo médico assistente, inclusive quando ministrados os primeiros socorros.

6.1.12. A CONTRATADA não poderá estipular limites de permanência para internações hospitalares em UTIs, como determinam as disposições da ANS.

6.1.13. A CONTRATADA deverá garantir a cobertura de diárias, acomodações e refeições aos acompanhantes de beneficiários, de acordo com o estabelecido pela legislação, sem nenhum ônus adicional para os beneficiários ou para a CONTRATANTE.

6.1.14. A CONTRATADA obriga-se a atender as solicitações formuladas pelo fiscal do Contrato para credenciamento de prestadores nos municípios onde atendam o interesse e as necessidades dos beneficiários do plano de saúde, devendo, na impossibilidade de credenciar, justificar o motivo do não atendimento do pedido, e envidar esforços para providenciar outro prestador na mesma especialidade, na região solicitada, somente se eximindo de tal dever se comprovada a inexistência de prestadores interessados para credenciamento na região ou município.

6.1.15. Sempre que ocorrer descredenciamentos ou extinção de convênios com consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços médicos, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso até o novo credenciamento, preservando o elevado nível de atendimento. Deverão ser comunicadas, em seguida, ao CONTRATANTE as providências adotadas.

**OBJETO: SERVIÇO DE ASSISTENCIA A SAÚDE****6.2. Rede Credenciada:**

6.2.1. Os serviços de assistência de saúde deverão ser prestados em âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e em âmbito nacional para o atendimento de urgências e emergências.

6.2.2. A rede de atendimento credenciada deverá incluir todos os profissionais, estabelecimentos e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela CONTRATADA, como aptos a prestarem integralmente os serviços contratados, podendo esta possuir prestadores próprios para o atendimento ao beneficiário, dentro da sua área de atuação.

6.2.3. A rede credenciada deverá atender obrigatoriamente os municípios compreendidos pela região correspondente ao item 6.2.5.1.

6.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer catálogo atualizado, para cada titular do plano contendo nome, endereço e telefone da matriz e suas filiais, se houver, bem como relação dos profissionais, clínicas, laboratórios e hospitais credenciados, e demais estabelecimentos relacionados em até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato, sendo esta disponibilização ser por meio físico ou eletrônico.

6.2.5. A PROPONENTE deverá comprovar que possui, na data da assinatura do contrato e durante toda a vigência do mesmo, no mínimo, uma rede de hospitais credenciados ou próprios, que abrangem as diversas especialidades, inclusive com unidade de terapia intensiva (UTI), bem como maternidades com unidade de terapia intensiva (UTI NEONATAL) para prestar assistência à saúde, conforme quantitativo nos quadros abaixo:

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS (HOSPITAIS GERAIS)	
NATAL – RN	10
MOSSORÓ – RN	2

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS (MATERNIDADES)	
NATAL – RN	2
MOSSORÓ – RN	1

6.2.5.1. O quantitativo mínimo visa atender os colaboradores lotados nas sedes da Companhia, e nos municípios limítrofes que atendem sua moradia:

Matriz: Avenida Prudente de Moraes, 675 | Tirol | Natal/RN | CEP: 59020-505

Filial 1: Rua Dr. João Marcelino, 1080-A | Abolição 1 | Mossoró/RN | CEP: 59612-200

Filial 2: KM 3 da BR 304, S/N, Lote 30B | Centro Industrial Avançado (CIA) | Macaíba/RN | CEP: 59280-000

****Estando sujeito a mudanças de endereços ou inclusões de novos endereços.***

6.3. Coberturas e Procedimentos:

6.3.1. A CONTRATADA deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Saúde as especialidades médicas e serviços nas condições abaixo descritas, observando-se, ainda, a Lei nº. 9.656, de 03/06/98 e suas alterações, bem como as resoluções do CONSU/ANS, sendo que o atendimento se dará por rede própria e/ou credenciada em todo o território estadual e nacional, quando couber.

OBJETO: SERVIÇO DE ASSISTENCIA A SAÚDE

6.3.2. Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei Federal nº 9656/98 e legislação complementar pertinente, bem como dos procedimentos constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS – Agência Nacional de Saúde, através da Resolução Normativa nº 465/2021, ou demais normas emitidas para este fim.

6.3.3. A CONTRATADA assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede. Deverá ser assegurado o atendimento ambulatorial e hospitalar a portadores de dependências químicas, transtornos psiquiátricos e nos casos de diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionadas no CID 10 (ambulatorial e internamento); sendo a duração de seu tratamento conforme a necessidade atribuída pelo médico assistente.

6.3.4. Além das especialidades médicas e cirúrgicas relacionadas e reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de planos de assistência de saúde – ANS (Agência Nacional de Saúde), a CONTRATADA deverá dar acesso às modernas tecnologias de procedimentos, materiais, e equipamentos, necessários e que representam maior segurança para os beneficiários, conforme a Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, sempre que solicitados pelo médico assistente.

6.3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar a remoção ou deslocamento de beneficiários, nos casos de urgências ou emergência em âmbito nacional, para atendimento no hospital mais próximo ou no hospital indicado pelo médico assistente, através do serviço de UTI móvel terrestre ou área, quando necessário.

6.3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento 24 horas para prestar aconselhamento aos beneficiários através de profissionais capacitados e treinados para atender com segurança e precisão todas as situações, desde acidentes pessoais até casos mais complexos e possuir equipes compostas por médicos, socorristas e enfermeiros.

6.3.6.1. O serviço de orientação médica poderá ser por telefone e outros instrumentos determinados pela CONTRATADA, 24 horas por dia, todos os dias da semana (inclusive feriados), onde as ligações deverão ser gratuitas.

6.3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de telemedicina, incluindo teletriagem, telemonitoramento e teleconsulta, através de videoconferência e suporte telefônico, incluindo telemonitoramento de casos confirmados da doença e de atendimento domiciliar, conforme a necessidade do paciente. Incluindo as modalidades de Alto Risco Assistencial - AIS, Telemonitoramento e Atendimento Domiciliar, na forma autorizada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), bem como cumprindo as orientações normativas dos Conselhos Profissionais de Saúde e do Ministério da Saúde.

1. Atendimento - Central de Atendimento
2. Teletriagem médica – Regulação
3. Teleconsulta médica - Alto Risco Assistencial

6.3.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de SOS, proteção 24 horas, composto por UTIs móveis para assistência em qualquer lugar dentro dos municípios oferecidos, incluído incubadora neonatal, cardioversor (monitor cardíaco), marca-passo provisório, eletrocardiograma, oxímetro de pulso, respirador artificial, material de imobilização e entubação, monitor de glicose sanguínea e bomba de infusão de líquidos, entre outros equipamentos.



OBJETO: SERVIÇO DE ASSISTENCIA A SAÚDE

6.4. Períodos de Carência:

6.4.1. O grupo inicial de beneficiários (titulares e dependentes), disporão do prazo **de até 60 (sessenta) dias**, contados da contratação da operadora, para solicitarem as suas inclusões e dos seus dependentes, se for o caso, no serviço/plano de Assistência à Saúde, ficando isentos de carência para usufruírem os serviços contratados.

6.4.2. Todos os novos titulares admitidos durante a vigência do contrato, e a inclusão de novos dependentes cujo fato/ato motivador da dependência ocorra dentro da vigência do contrato, poderão ser incluídos junto à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da data de admissão ou da data do fato/ato motivador à dependência, **não havendo exigência de carências contratuais nem o estabelecimento de cobertura parcial temporária (CPT)**.

6.4.3. Para a contagem da carência, nos casos que não se enquadrem no item 6.4.1. e 6.4.2., a data inicial para contagem da carência será a data da inclusão no sistema disponibilizado pela CONTRATADA ou na data do envio da proposta de adesão pela CONTRATANTE, conforme a procedimento de adesão estipulado pela CONTRATADA.

6.4.4. O prazo máximo para efetivação dos beneficiários e disponibilização de todas as especialidades será no máximo de vinte e quatro horas da data de inclusão dos beneficiários, bem como para o atendimento de urgência e emergência.

6.5. Beneficiários:

6.5.1. São Beneficiários Titulares todos os empregados e diretores da Companhia.

6.5.2. São Beneficiários Dependentes: Cônjuge, companheiro(a), filhos(as) com deficiência sem limite de idade; filhos(as), enteados(as), se dependente econômico do titular, e tutelados(as) menores, ou até 24 anos, se universitário.

6.5.3. Os beneficiários estarão na condição de contribuintes junto a CONTRATADA, de acordo com percentual definido pela CONTRATANTE, sendo o titular responsável pelo pagamento integral da contribuição para a CONTRATANTE, corresponde ao valor de titulares e dependentes, através de desconto em folha de pagamento, conforme valores destinados de competência, devidamente referenciados através do relatório demonstrativo fornecido pela CONTRATADA.

6.5.4. A CONTRATADA assegurará ao beneficiário titular, no caso de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou exoneração de função, o direito de manter sua condição de beneficiário e dos beneficiários dependentes a ele vinculados, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato, mediante o pagamento direto à CONTRATADA, observado os valores estipulados na tabela de preço por faixa etária em vigor.

6.5.5. Os beneficiários desligados, que se enquadram na condição do item 6.5.4., farão jus a manutenção da condição de beneficiário durante um terço do tempo de contribuição ao plano, no prazo máximo de vinte e quatro meses, conforme disciplina a Lei Federal 9.656/98, artigo 30 e RN nº 279/2011.

6.5.5.1. A condição de beneficiário assegurada no item acima deixará de existir, quando da admissão do beneficiário titular em outro emprego, ou na hipótese de rescisão a pedido do próprio empregado ou por justa causa.

6.5.5.2. O beneficiário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu desligamento, para obter este benefício junto à CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE dar expressa ciência ao beneficiário demitido.

OBJETO: SERVIÇO DE ASSISTENCIA A SAÚDE

6.5.6. Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos beneficiários dependentes cobertos pelo plano na data do óbito, nos termos dispostos nos itens 6.5.4. e 6.5.5. e subitens.

6.5.7. A CONTRATADA assegurará ao beneficiário titular, que se aposentar decorrente do vínculo empregatício com a CONTRATANTE a permanência no PLANO/SEGURO por um ano para cada ano de contribuição, desde que a empresa empregadora continue a oferecer esse benefício aos seus empregados ativos e que não seja admitido em novo emprego, conforme as condições presentes nos itens 6.5.4. e 6.5.5..

6.5.8. Os beneficiários demitidos e/ou aposentados serão incluídos em plano/seguro exclusivo, na forma da resolução normativo número 279/2012 da ANS, seguindo o mesmo padrão, cobertura, abrangência e demais regras do plano de saúde dos empregados ativos.

6.5.9. Ressalvado o caso de morte, a exclusão do beneficiário titular implica na exclusão automática dos beneficiários dependentes.

6.5.10. A CONTRATADA deverá garantir a transferência dos beneficiários para modalidade de inativos por motivo de desligamento ou aposentadoria, desde o início e durante toda a vigência contratual, para diretores e empregados, de acordo com o que regulamenta a Resolução Normativa nº 279, da ANS, ou a que venha a sobrepor esta normativa. Ficando as cobranças feitas diretamente pela CONTRATADA ao beneficiário titular.

6.5.11. A CONTRATANTE poderá incluir e excluir beneficiários a qualquer tempo, podendo o número de beneficiários ser alterado ao longo do contrato, por sua deliberação.

6.6. Cartão de Identificação:

6.6.1. Os beneficiários, titulares e dependentes devidamente inscritos, deverão ser identificados por meio de cartão magnético personalizado ou eletrônico, emitido pela CONTRATADA, cuja utilização está vinculada a apresentação de um documento oficial de identificação com foto, obrigatoriamente, junto aos prestadores de serviço pertencentes a rede credenciada da CONTRATADA, cabendo ao beneficiário a responsabilidade integral pelo uso indevido do cartão.

6.6.2. A apresentação do cartão de identificação acompanhada do documento de identificação do beneficiário assegurará os direitos e vantagens do plano/seguro saúde.

6.6.3. Em caso de perda dos cartões de identificação, o usuário titular deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA, sendo o custo das segundas vias de responsabilidade do beneficiário titular, não sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a solicitação ou custo da emissão da segunda via.

6.6.3.1. A emissão da segunda via do cartão de identificação acarretará no pagamento de taxa definida pela CONTRATADA, sob responsabilidade do usuário titular do plano.

6.6.3.2.. Não será devido a cobrança da taxa de emissão de segunda via da carteira de identificação ao beneficiário, quando o fator motivador for devido ao extravio ou perda no envio, defeitos de fabricação, furto ou roubo.

6.6.4. Os cartões de identificação deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 dias corridos.

**OBJETO: SERVIÇO DE ASSISTENCIA A SAÚDE****6.7. Atendimento aos usuários:**

6.7.1. A CONTRATADA deverá oferecer e manter em funcionamento uma central para atendimento ao usuário por 24 horas, sete dias por semana, para prestar informações, bloquear dos cartões em caso de perda, furto ou roubo, ou ainda por solicitação do usuário, além das demais facilidades não descritas neste termo e já oferecidas rotineiramente pela empresa a outros contratantes de serviços similares, desde que não conflitem com as obrigações e direitos das partes, aqui descritas.

6.7.2. A CONTRATADA deverá oferecer sistema informatizado, por meio de pagina na internet e/ou aplicativos para atendimento das demandas dos beneficiários e da CONTRATANTE, como: inclusões, exclusões, alterações cadastrais de beneficiários, consulta da rede credenciada, autorizações de procedimentos, marcação de consultas e exames, entre outros atendimentos relacionados ao plano/seguro saúde contratado.

6.7.3. Nas solicitações dos beneficiários, o prazo máximo para resposta da CONTRATADA deverá ser de cinco dias úteis, o prazo de atendimento das solicitações pela CONTRATADA ao beneficiário deverá se dar dentro dos prazos previstos na RN n° 259, de 2011, ou nos demais normativos relacionados.

6.7.4. Quando do encerramento do contrato ou quando o benefício deixar de ser oferecido pela CONTRATANTE, o aposentado ou o ex-empregado demitido sem justa causa terá o direito de contratar um plano individual com aproveitamento das carências já cumpridas, caso a operadora comercialize plano de contratação individual e familiar.

6.8. Reembolso:

6.8.1. Caberá a CONTRATADA o reembolso integral das despesas médicas efetuadas, necessárias para a assistência à saúde ao beneficiário, nos limites das obrigações contratuais, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados da operadora, pagáveis no prazo máximo de trinta dias contado da data da solicitação de reembolso, inclusive as despesas com transporte, observado a entrega da documentação adequada.

6.8.1.1. Será devido também reembolso integral do valor cobrado pelo prestador aos beneficiários sempre que a CONTRATADA não dispuser dos serviços credenciados cobertos pela ANS, respeitando a legislação de saúde assistencial quanto à disponibilização de atendimento previsto pela RN 268, DE 2011 ou quanto não puder ser observada a localidade do credenciado em relação ao domicílio do beneficiário.

6.8.2. Na indisponibilidade de prestador integrante da rede assistencial no mesmo município ou nos municípios limítrofes a este, a CONTRATADA deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem, ou mesmo os custos referentes a estes percursos, caso não sejam realizados pela CONTRATADA, ou reembolsar os custos inerentes ao transporte quando não disponibilizado.

6.8.3. Nos casos de reembolso, o beneficiário poderá optar por prestador de sua livre escolha e a CONTRATADA deverá efetuar o ressarcimento de todos os custos ao beneficiário, devidamente comprovados mediante apresentação de documento fiscal válido ou documento de igual valor, entre outros, em original, que comprovem o pagamento de honorários, procedimentos e outras despesas que se fizerem necessárias, as quais sejam despendidas pelos beneficiários, quando estes não puderem ser atendidos pela rede credenciada da CONTRATADA.

6.8.4. Os pagamentos do reembolso em qualquer das situações deverão ser efetuados no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da solicitação do beneficiário, protocolizado através de

OBJETO: SERVIÇO DE ASSISTENCIA A SAÚDE

requerimento na operadora, de acordo com os padrões de reembolso estabelecidos pela CONTRATADA.

6.9. Sigilo e Inviolabilidade:

A CONTRATADA terá acesso a dados pessoais de beneficiários, tais como: matrícula, nome, CPF, data de nascimento, data de admissão, sinistralidade, entre outras informações, devendo comprometer-se a não repassar tais informações a outras instituições ou pessoas, bem como assegurar a segurança da informação no âmbito de sua organização, conforme prevê a Lei 13.709/2018, e suas alterações pela Lei 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados).

7 - DOS QUANTITATIVOS

7.1. Os serviços a serem contratados são os abaixo descritos com as quantidades estimadas:

Faixa Etária	Titular		Dependente		Total
	M	F	M	F	
01 A 18	0	0	32	32	64
19 A 23	0	0	2	1	3
24 A 28	1	0	0	1	2
29 A 33	3	2	3	3	11
34 A 38	9	7	3	10	29
39 A 43	14	7	2	9	32
44 A 48	8	1	1	1	11
49 A 53	6	0	2	3	11
54 A 58	1	0	1	1	3
Acima de 59	1	1	0	0	2
Totais	42	18	46	60	168

A estimativa acima foi feita de acordo com o número de colaboradores atual e seus dependentes, vigente em 07/2021. Atualmente, 95% dos beneficiários acima participam do plano de saúde oferecido pela empresa. Não há garantia de migração dos beneficiários do plano atual para qualquer um dos planos disponíveis a serem ofertados pela CONTRATADA.

Os valores das mensalidades serão definidos de acordo com as faixas etárias determinadas pela Agência Nacional de Saúde (ANS), independente de sexo, incluídos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no **CONTRATO** e daquelas constantes do presente Termo de Referência:

**OBJETO: SERVIÇO DE ASSISTENCIA A SAÚDE**

8.1.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução dos serviços ora contratados, como única e exclusiva empregadora.

8.1.2 - Confiar a execução dos serviços objeto do **CONTRATO** a profissionais idôneos e devidamente habilitados.

8.1.3 - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e sua regulamentação, bem como as disciplinas, regulamentos e normas da **CONTRATANTE** e dos órgãos policiais competentes, em vigor, na execução dos serviços de sua responsabilidade.

8.1.4 - Verificar todas as informações recebidas visando a perfeita avaliação do escopo de serviços, solicitando esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais omissões que venham a ocorrer.

8.1.5 - Responsabilizar-se pelos seguros em geral (pessoal, equipamentos de sua propriedade), bem como pelas despesas relativas a execução dos serviços.

8.1.6 - Providenciar às suas expensas, a contratação dos seguros necessários ao cumprimento do **CONTRATO** e da legislação em vigor, destinados à cobertura de seus bens, seu pessoal e da responsabilidade civil por danos que venham a ser causados a terceiros e/ou à **CONTRATANTE**.

8.1.7 - Manter a **CONTRATANTE** livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em decorrência do **CONTRATO**, respondendo inclusive civil e criminalmente, independentemente de haver ou não contratados seguros adequados e suficientes para tais circunstâncias.

8.1.8 - Renunciar por si e obrigar-se a obter de seus seguradores a renúncia expressa a todo qualquer direito de sub-rogação contra a **CONTRATANTE** em decorrência dos serviços executados, objeto do **CONTRATO**.

8.1.9 - Pagar quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, sendo considerada para todos os efeitos a única empregadora.

8.1.10 - Preservar e manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de seus fornecedores.

8.1.11 - Não divulgar e nem fornecer, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos serviços ora contratados, a menos que expressamente autorizados por Diretor da **CONTRATANTE**.

8.1.12 - Instruir seu empregado a manter sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços.

8.1.12.1 - Cumprir as Normas de Segurança da Informação da POTIGÁS, bem como os Procedimentos, Políticas, Diretrizes de TI da POTIGÁS.

8.1.13 - Cumprir as determinações contidas no **CONTRATO** e em todos os seus anexos, responsabilizando-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do presente instrumento, bem como das leis, regulamentos ou posturas em vigor.

8.1.14 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

8.1.15 - Responsabilizar-se pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícia praticados na execução dos serviços contratados.



OBJETO: SERVIÇO DE ASSISTENCIA A SAÚDE

8.1.16 - Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais, equipamentos protegidos por marcas ou patentes, respondendo neste caso, civil e criminalmente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

8.1.17 - Manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do mesmo, conforme prevê o **inciso IX, do artigo 69, da Lei Federal nº 13.303/2016**.

8.1.18 - Promover a divulgação, a todos os seus empregados vinculados ao **CONTRATO**, dos benefícios e das normas que o regem.

8.1.19 - Não empregar, na execução das atividades relacionadas com a execução do **CONTRATO**, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República vigente, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços.

8.1.20 - Avaliar e se manifestar quanto as eventuais modificações das quantidades ora contratadas, propostas pela **CONTRATANTE**, que não importem em variação do preço que será contratado, salvo nos casos previstos no **artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016**, quando for o caso.

8.1.21 - Elaborar seu planejamento, programando os recursos de mão-de-obra, materiais e utilidades necessários à execução dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos no **CONTRATO**.

8.1.22 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**, de seguro de acidentes, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes às prestações dos serviços objeto do **CONTRATO**.

8.1.22.1 - Responder pelas despesas, decorrentes de alojamento, alimentação, transporte (inclusive nos locais de execução dos serviços), assistência médica e de pronto socorro, que forem devidos ao seu pessoal.

8.1.23 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.24 - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito ou por meio eletrônico (e-mail), quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias porventura encontradas pela **CONTRATADA** no presente **CONTRATO** ou em seus anexos, a fim de que sejam corrigidos.

8.1.24.1 - Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

8.1.25 - Executar os serviços em conformidade com o prazo e condições estabelecidas no **CONTRATO** e em seus anexos.

8.1.26 - Realizar sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, todos os serviços necessários à correção de quaisquer falhas ou deficiências que forem consideradas de sua responsabilidade, nos termos do **CONTRATO**.

8.1.27 - Respeitar as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego relacionadas a e os Procedimentos Operacionais da **CONTRATANTE**,

**OBJETO: SERVIÇO DE ASSISTENCIA A SAÚDE**

podendo a atividade ser suspensa em caso da inobservância das mesmas, sem prejuízo para a **CONTRATANTE**.

8.1.28 - Fornecer todos os recursos necessários (mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte e instrumentos especiais), bem como equipamentos relativos a segurança do trabalho.

8.1.28.1 - Prover seus empregados de equipamentos de proteção individual adequados à execução dos serviços objeto da contratação dentro dos padrões exigidos pela Segurança do Trabalho.

8.1.29 - Utilizar profissionais especializados para realizar os atendimentos, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou fora do horário de expediente, ou nos finais de semana a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, de modo a não interromper ou prejudicar as atividades da **CONTRATANTE**.

8.1.30 - Apresentar os funcionários identificados por crachá com foto recente e devidamente uniformizados dentro dos padrões exigidos pela Segurança do Trabalho.

8.1.31 - Realizar o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** não se transfere à **CONTRATANTE**.

8.1.32 - Realizar acesso diário ao e-mail da empresa informado nos autos e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento das comunicações, notificações e solicitações enviadas eletronicamente pela **CONTRATANTE**.

8.1.33 - Manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços e/ou pela execução do contrato perante a **CONTRATANTE**.

8.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições inseridas no **CONTRATO** e daquelas constantes do presente Termo de Referência:

8.2.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e preços pactuados no **CONTRATO** e em seus anexos.

8.2.3 - Notificar à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazos para corrigir os erros, defeitos ou irregularidades encontradas.

8.2.4 - Notificar, por escrito ou por meio eletrônico (e-mail), à **CONTRATADA**, a aplicação de eventuais multas contratuais.

8.2.5 - Nomear representante, dentre os seus empregados, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

8.2.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do **CONTRATO** e seus anexos.



OBJETO: SERVIÇO DE ASSISTENCIA A SAÚDE

8.2.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2.8 - Permitir aos empregados da **CONTRATADA** livre acesso às dependências da **CONTRATANTE**, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelo setor competente.

8.2.9 - Exigir o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho para a prestação dos serviços e, em sendo o caso as normas da **CONTRATANTE**.

8.2.10 - Fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto do **CONTRATO**, salvo os cuja competência de fornecimento, segundo o **CONTRATO**, sejam da **CONTRATADA**.

8.2.11 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**.

8.2.12 - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por intermédio de depósito bancário, na conta corrente indicada pela **CONTRATADA** ou por intermédio de boleto bancário, **20 (vinte) dias corridos** após a conclusão dos respectivos serviços ou ao fim do período de medição e recebimento dos respectivos documentos de cobrança pertinentes, observado o mês de competência.

9.1.1 - Caso a data de pagamento recaia sobre os dias **10, 20 ou 25** de determinado mês, o pagamento será efetuado no **primeiro dia útil seguinte**.

9.1.2 - Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da reapresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da execução do **CONTRATO**.

9.1.3 - Os documentos de cobrança, incluindo o documento fiscal, deverão ser apresentados na sua forma eletrônica, devendo ser enviados para o endereço eletrônico da FISCALIZAÇÃO ou entregues na Sede da **CONTRATANTE**, Avenida Prudente de Moraes, nº 675, Tirol, Natal/RN (CEP 59.020-505), ao final da prestação dos serviços ou fim do período de medição.

9.1.3.1 - Nos documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA**, além das informações legais e tributárias, deverão constar obrigatoriamente:

9.1.3.1.1 - Instruções para pagamento e quitação, contendo os dados bancários relativos ao CNPJ da **CONTRATADA**, para crédito do valor correspondente;

9.1.3.1.2 - O número do respectivo **CONTRATO**, firmado com a **CONTRATANTE**, e da respectiva parcela e/ou período de medição.

9.2 - A **CONTRATANTE** providenciará, diretamente pela internet ou através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a emissão das certidões relacionadas abaixo, a fim de comprovar a regularidade da **CONTRATADA**, verificando as suas respectivas validades, ficando a cargo da **CONTRATADA** providenciar a emissão dessas certidões, diretamente nos órgãos competentes, caso a **CONTRATANTE** não obtenha êxito nesta operação:

**OBJETO: SERVIÇO DE ASSISTENCIA A SAÚDE**

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e quanto à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão negativa dos tributos estaduais do Estado de origem;
- e) Certidão negativa dos tributos municipais da Sede da **CONTRATADA**.

9.2.1 - A não apresentação dos documentos fiscais e certidões exigidas neste **CONTRATO**, a não confirmação de autenticidade desses documentos ou o não atendimento de quaisquer cláusulas do **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, constituem motivo de rescisão e asseguram à **CONTRATANTE** o direito de aplicar as sanções previstas neste instrumento contratual.

9.3 - À **CONTRATANTE** é reservado o direito de suspender o(s) pagamento(s) devido(s) se a **CONTRATADA** não executar os serviços de acordo com o descrito no **CONTRATO** e nos seus anexos, até que sejam atendidas as exigências formais feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem que caiba à **CONTRATADA** aplicar qualquer penalidade (multas, juros de mora ou taxas) ou suspender a execução dos serviços objeto do **CONTRATO**, em decorrência desses atrasos.

9.4 - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com os documentos de cobrança pertinentes, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.5 - A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

9.6 - O não pagamento dos documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, sem justificativa, até a data do vencimento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tal, e esta não acate a justificativa da **CONTRATANTE**, sujeitará esta última, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao pagamento do débito vencido, acrescido dos respectivos encargos financeiros, calculados levando-se em consideração **MULTA MORATÓRIA** de **2%** (dois por cento) e **JUROS DE MORA DIÁRIOS** de **0,20%** (dois décimos por cento), até o limite de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da parcela paga em atraso.

9.7 - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1 - A vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado, mediante termo de aditamento contratual, firmado entre as partes, condicionada esta prorrogação à avaliação dos serviços prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

11 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

OBJETO: SERVIÇO DE ASSISTENCIA A SAÚDE

11.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do **CONTRATO**. Após esse período, a CONTRATADA fará jus ao reajuste dos preços contratados, observado o período estipulado acima, pela variação verificada no Índice Preço ao Consumidor - Saúde (IPC-Saúde), divulgado pela FIPE, ou por outro que venha a substituí-lo, tomando como base o índice do mês anterior a negociação (março).

11.1.1. O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento matemático, se for o caso.

11.2. O reajuste do CONTRATO poderá ser negociado em função da sinistralidade, na hipótese de ser ultrapassado o percentual máximo previamente definido de 70%, que caracteriza os desequilíbrios econômico-financeiros do contrato, levando-se em conta e para tanto, a relação entre as mensalidades pagas pela contratante e os sinistros pagos pela contratada.

11.3 A apuração da sinistralidade no primeiro ano dar-se-á sobre a realidade dos primeiros 10 meses. Será considerado a sinistralidade a cada 12 meses, nos anos subsequentes. A aplicação do reajuste será após 60 dias do fechamento do período de avaliação. O limite técnico, para efeito de apuração do reajuste por sinistralidade será de 70%, indicado no item anterior.

11.4 O percentual de revisão será apurado pela divisão do total dos sinistros pagos no período (regime das despesas igual à caixa, ou seja, despesas realizadas, pagas e computadas pelo seu ano e mês de pagamento) pelo total dos prêmios pagos no período. Todos os eventuais aportes pagos no período serão subtraídos do sinistro para efeito de apuração da sinistralidade. Entende-se por período o conceito definido no ITEM 11.3..

11.5 A alteração de preço a título de reajuste, somente será admitida única vez a cada doze meses, conforme estabelecem o art. 2º da Lei 10.192/2001 e o art. 5º do Decreto 2.271/97, podendo contemplar todos os componentes de custo que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, tendo como limite o índice de reajuste autorizado pela ANS, observado a compatibilidade dos preços finais com os praticados no mercado.

11.6. Conforme a Lei 9.656/98, os valores de faixas etárias, bem como os percentuais de variação entre as faixas deverão estar previstos no contrato, obedecendo, portanto, a regra que valor para a última faixa não poderá ser superior a SEIS vezes o valor da primeira faixa etária (0 a 18). Além disso, determina que a variação acumulada entre a sétima (44 a 48 anos) e a décima (59 anos ou mais) não poderá ser SUPERIOR à variação acumulada entre a primeira (0 a 18 anos) e a sétima (44 a 48 anos) faixas etárias. Desta forma, as variações de faixas etárias deverão ser estipuladas pela CONTRATADA conforme tabela abaixo:

Faixa Etária	Percentual de Reajuste
00 A 18	
19 A 23	%
24 A 28	%
29 A 33	%



OBJETO: SERVIÇO DE ASSISTENCIA A SAÚDE

34 A 38	%
39 A 43	%
44 A 48	%
49 A 53	%
54 A 58	%
Acima de 59	%
Totais	

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista no **CONTRATO** e no **RILC DA POTIGÁS**, no seu artigo 236, garantida a prévia defesa, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções:

I. **ADVERTÊNCIA**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II. **MULTA MORATÓRIA**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no **CONTRATO**;

III. **MULTA COMPENSATÓRIA**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no **CONTRATO**; e

IV. **SUSPENSÃO** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

12.1.1 - À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar a sanção correspondente à gravidade da respectiva infração.

12.2 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

§ 1º A aplicação da sanção do caput do item 12.2 importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao REGISTRO CADASTRAL da **CONTRATANTE**.

§ 2º A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

12.3 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

12.3.1 - Pelo não cumprimento dos prazos parciais a **CONTRATADA** estará sujeita a multa moratória de, **0,2% (dois décimos por cento)** do valor da parcela do objeto, emitida pela **CONTRATANTE**, por dia de atraso em relação ao prazo assumido pela **CONTRATADA** no documento em questão;



OBJETO: SERVIÇO DE ASSISTENCIA A SAÚDE

12.3.2 - Pelo não cumprimento de exigências da fiscalização, relacionadas, direta ou indiretamente, com a execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas, limitadas a **10% (dez por cento)** do valor do **CONTRATO**:

a) Pela primeira vez, **0,2% (dois décimos por cento)** do valor total do **CONTRATO**, por dia de atraso no cumprimento de exigência da fiscalização, depois de esgotado o prazo por esta estabelecido, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do **CONTRATO**;

b) Pela segunda vez e subsequentes, **0,4% (quatro décimos por cento)** do valor total do **CONTRATO**, por dia de atraso no cumprimento de exigência da fiscalização, depois de esgotado o prazo por esta estabelecido, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do **CONTRATO**.

12.4 - A **CONTRATADA** estará sujeita a multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor total do **CONTRATO** em caso de descumprimento gravíssimo e reiterado das cláusulas contratuais e seus anexos, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

12.5 - Caso haja condenação judicial a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas da **CONTRATADA** poderá ser aplicada a multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis e observando-se o devido processo legal.

12.6 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o respectivo **CONTRATO**, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA** **MULTA COMPENSATORIA** de **100% (cem por cento)** do valor do débito eventualmente atribuído à **CONTRATANTE**, em razão do inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não pagamento da multa pela **CONTRATADA**, importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até 02 (dois) anos.

12.7 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§ 1º Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

§ 2º O prazo da sanção a que se refere o parágrafo anterior terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 3º A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de REGISTRO CADASTRAL, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

§ 4º Caso a sanção de que trata o item 12.7 for aplicada no curso da vigência do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à **CONTRATADA**, ou mantê-lo vigente.

§ 5º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

12.8 - Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

**OBJETO: SERVIÇO DE ASSISTENCIA A SAÚDE**

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Tenham praticados os atos previstos no Artigo 236 do **RILC DA POTIGÁS**.

12.9 - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.10 - As **MULTAS** aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento na **CONTRATANTE** e dos que se seguirem, se for necessário, reservando-se a esta última o direito de utilizar o meio adequado à cobrança e/ou a liquidação do respectivo débito.

12.10.1 - As **MULTAS** aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas da garantia da **CONTRATADA**, quando houver. Caso a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme estabelecido no **§2º e §3º do artigo 82 da Lei Federal nº 13.303/2016**.

12.11 - As sanções administrativas aqui estabelecidas não excluem quaisquer outras previstas no **CONTRATO**, seus anexos e na legislação vigente, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento das condições aqui firmadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

12.12 - As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observando-se o disposto na **Seção XVI – Do Procedimento para Aplicação de Sanções do RILC da POTIGÁS**.

13 - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do **CONTRATO**. Logo, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os citados serviços, de forma direta ou por intermédio de empregados aqui designados, especificamente para este fim, conforme **Seção XII – Da Gestão e Fiscalização dos Contratos do RILC da POTIGÁS**, garantindo o cumprimento de seus procedimentos para sua satisfação.

13.2 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante no local da execução dos serviços, devidamente nomeado pela **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à **CONTRATADA**, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

13.3 - A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

**OBJETO: SERVIÇO DE ASSISTENCIA A SAÚDE**

13.4 - Quaisquer exigências da Fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

13.5 - A ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no **CONTRATO**.

13.6 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros, os serviços estarão sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todos os locais, e a presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades ou resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou do servidor designado para a fiscalização.

13.7 - A fiscalização poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas ou substituições de peças inadequadas.

13.8 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.9 - As decisões e providências sugeridas pela **CONTRATADA** ou julgadas imprescindíveis, e que ultrapassem a competência da fiscalização, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas convenientes.

13.10 - A fiscalização deverá conferir relatórios de assistência técnica ou manutenção dos serviços executados pela **CONTRATADA**, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação dos serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento.

13.11 - À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do **CONTRATO**.

13.12 - A fiscalização poderá solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares da **CONTRATANTE**, ou aquele cujo comportamento ou capacidade técnica a fiscalização julgue impróprio para a execução dos serviços.

13.13 - É facultado a **CONTRATANTE**, por meio da fiscalização do **CONTRATO**, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados.

13.14 - O **GESTOR** e os respectivos **FISCAIS** do **CONTRATO** ficam automaticamente designados no **CONTRATO**, conforme ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO descritas no ANEXO III do instrumento contratual, bem como na Seção XII do **RILC** da **POTIGÁS**.

14 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO CONTRATO

14.1. A medição do serviço contratado será de acordo com os serviços prestados e conforme quantitativos e valores contratados, efetivamente executados, quantificados mensalmente pela **CONTRATANTE** e, apurados pela FISCALIZAÇÃO do respectivo **CONTRATO**.

OBJETO: SERVIÇO DE ASSISTENCIA A SAÚDE

14.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal de serviços, juntamente com os documentos relacionados no item 9.2 da Cláusula Nona (DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO), devidamente válidos, para instrução do processo de cada medição.

15 - MATRIZ DE RISCOS

15.1 - Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao **CONTRATO** vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do respectivo **CONTRATO**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

15.1.1 - A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do **CONTRATO**, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo, quando de sua ocorrência:

Tipo de risco	Motivo	Severidade	Probabilidade	Risco	Ações Mitigadoras	Resp. da CONTRATADA	Resp.do CONTRATANTE
Aumento do custo e das despesas necessárias a realização dos serviços contratados, além dos níveis inflacionários.	Elevação de preços de insumos inerentes ao contrato, acima da inflação, medida pelos indicadores oficiais	2	1	3	Ajustar os preços de taxas, serviços adicionais e insumos prevendo todo o período contratual.	X	
Reajuste contratual, acima dos níveis inflacionários.	Índice de sinistralidade superior a 70%	3	2	4	Acompanhar o a variação mensalmente para pactuação de reajuste. Remanejamento orçamentário.	x	X

SEVERIDADE \ PROBABILIDADE	SEVERIDADE		
	BAIXA (1)	MÉDIA (2)	ALTA (3)
Baixa (1)	Risco trivial (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)
Média (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)
Alta (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)	Risco intolerável (6)

NÍVEL DE RISCO	AÇÃO
Trivial / Importância 2	Risco com pouco impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, facilmente corrigido por ações da parte responsável.
Tolerável / Importância 3	Risco com baixo impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Pode-se considerar uma solução mais econômica ou melhorias que não importam custos extras. A monitorização é necessária para assegurar que os controles são mantidos e continuam eficazes, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
Moderado / Importância 4	Risco com médio impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Devem ser feitos esforços para reduzir o risco, mas os custos de prevenção devem ser cuidadosamente medidos e limitados. As medidas de redução de risco devem ser implementadas dentro do período de tempo definido para o contrato.

**OBJETO: SERVIÇO DE ASSISTENCIA A SAÚDE**

	Quando o risco moderado é associado a severidade alta, uma avaliação posterior pode ser necessária, a fim de estabelecer mais precisamente a probabilidade do dano, como uma base para determinar a necessidade de medidas de controle aperfeiçoadas, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
Substancial / Importância 5	Risco com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
Intolerável / Importância 6	Risco iminente e com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos consideráveis poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.

16 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.1. A proposta deverá ser apresentada, com os preços ajustados ao menor lance, com todas as folhas rubricadas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal do fornecedor citado na documentação de habilitação, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos dos serviços.

16.1.1. A proposta comercial deverá ser ajustada em relação a cada item, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação pelo fornecedor arrematante.

17 - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida da **CONTRATADA** a apresentação de garantia de cumprimento das obrigações contratuais.

18 - DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

18.1 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1.1 - O fornecedor detentor da melhor proposta ou lance deverá apresentar antes da assinatura do respectivo instrumento contratual hábil, sob pena de desclassificação do presente processo de contratação, os seguintes documentos, referente à habilitação:

Caso a contratada seja **PESSOA JURÍDICA**:

DOCUMENTO/CERTIDÃO
Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal abrangendo as contribuições sociais (INSS)
Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual
Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal
Prova de Regularidade perante o FGTS
Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT)
Atestado de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a licitante já executou serviços de características semelhantes às dos objetos desta contratação.
Registro de cadastro na ANS – Agência Nacional de Saúde

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Página 21 de 21

Identificação**TR 15.001.21****OBJETO: SERVIÇO DE ASSISTENCIA A SAÚDE**

Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) acima de 0,700 para o ultimo ano divulgado pela ANS

Natal/RN, 23 de novembro de 2021.

Fernanda Caroline Diniz de Medeiros
Técnica Administrativa

Edaniela Galvão Ramalho
Gerente de Recursos Humanos